



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 591/2023
Folhas: 14

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 591/2023, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que “Institui o “Programa Vaga Social” e dispõe sobre normas gerais para licitações, contratos, termos de parceria e de colaboração no âmbito dos órgãos da administração pública do município de Natal, para fixar reserva de vagas para a população assistida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.”

A matéria trata do Projeto de Lei nº 591/2023 de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que “Institui o “Programa Vaga Social” e dispõe sobre normas gerais para licitações, contratos, termos de parceria e de colaboração no âmbito dos órgãos da administração pública do município de Natal, para fixar reserva de vagas para a população assistida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.”

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa reservar um percentual de 5% na contratação de pessoal nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com Pessoa Jurídica para execução de obra e prestação de serviços.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 16/02/24
FB



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 591/2023
Folhas: 15

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Desse modo, evidenciadas estão a pertinência da matéria em questão, com a área de atuação deste colegiado, sendo competência do Município em normas gerais sobre a exploração do serviço público, conforme prevê a Lei Orgânica do Município do Natal, que dispõe no seu art. 7º:

Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XI - normas gerais sobre a exploração de serviço público e de utilidade pública.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não cria despesas ou compromete o orçamento público, já que estas contratações já estão previstas para a execução do contrato de obra ou prestação de serviço.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 591/2023 de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis.



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 591/2023

Folhas: 16

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Natal, 22 de janeiro de 2024.


Ana Paula
Vereadora/Relatora